



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 061/2010

De 22 de setembro de 2010

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Municipais – REFIS 2010 e dá providências.

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Américo Brasiliense - REFIS 2010, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exceto os relativos ao exercício em curso no momento da solicitação de adesão ao REFIS.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS 2010 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus a regime especial de consolidação, ao abatimento de juros e multas e concessão de parcelamento de créditos municipais, conforme a opção de pagamento, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único.** O ingresso no REFIS 2010 implica inclusão da totalidade da dívida referida no artigo 1º desta Lei, constante do cadastro gerador do crédito municipal especificado pelo requerente, mediante confissão e requerimento próprios, formalizados em Termo de Confissão e Parcelamento, em formulário padrão, fornecido pela Prefeitura Municipal no ato do protocolo do requerimento de adesão ao REFIS 2010.

**Art. 3º** A fim de individualizar o crédito municipal, o contribuinte ou responsável, ao formalizar a opção de ingresso no REFIS 2010, deverá especificar o tipo de dívida, bem como o período e o exercício a que se refere, podendo, para tanto, ser fornecido extrato atualizado de dívidas pelo setor competente do Município.

**Art. 4º** A opção de ingresso no REFIS 2010 poderá ser formalizada somente dentro do prazo de vigência desta lei, o qual será de até 31 de dezembro de 2010, revogando-se automaticamente após a mencionada data.

**Parágrafo único.** A opção de ingresso no REFIS 2010 será formalizada mediante apresentação de requerimento próprio, o qual será fornecido pela Prefeitura Municipal no ato da formalização do mesmo.

**Art. 5º** O contribuinte responsável pelo débito que optar pelo pagamento de crédito municipal no prazo especificado nesta lei fará jus à exclusão dos juros de mora de 1% ao mês e da multa de 2%, previstos na respectiva legislação municipal, conforme a opção de pagamento à vista ou parcelado em parcelas mensais e consecutivas, nos seguintes termos:

I - Quando se tratar de pagamento à vista ou parcelado em até 9 (nove) parcelas a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva

08:19 07/10/2010 003145 CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

legislação municipal, com a exclusão de 100% (cem por cento) do total de juros de mora e multa;

II – Quando se tratar de pagamento parcelado a partir de 10 (dez) parcelas a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, com os seguintes descontos de juros de mora e multa:

a) redução de 80% (oitenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 10 (dez) até 12 (dez) parcelas;

b) redução de 60% (sessenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 13 (treze) até 18 (dezoito) parcelas;

c) redução de 40% (quarenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 19 (dezenove) até 24 (vinte e quatro) parcelas;

d) redução de 20% (vinte por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas.

III – Quando se tratar de pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) parcelas, prazo máximo de parcelamento, a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, sem qualquer desconto de juros de mora e multa.

**Art. 6º** Para os casos de formalização de opção de ingresso no REFIS 2010 de débitos já ajuizados, serão exigidos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores:

I – cópia, devidamente protocolizada pelo respectivo juízo, da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, ou de qualquer outro meio judicial ou extrajudicial por meio do qual estiver sendo contestada a legalidade, certeza ou liquidez de qualquer crédito do Município de Américo Brasiliense, caso em que o ingresso no Programa somente se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial ou de decisão da qual não caiba mais recurso acerca do requerimento de desistência acima referido;

II – termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no pólo passivo de procedimentos de cobrança administrativa ou judicial, subscrito pelos responsáveis da pessoa jurídica devedora.

**Parágrafo único.** A efetivação do ingresso no REFIS 2010 de créditos já ajuizados, somente se dará após a verificação da presença de todos os requisitos constantes desta lei.

**Art. 7º** Ao crédito municipal passível de ingresso no REFIS 2010, que tenha sido objeto de requerimento de parcelamento já protocolizado e ainda não efetivado até a data do início da vigência desta lei, poderão ser aplicados os benefícios nela previstos.

**Art. 8º** A inadimplência no pagamento de qualquer parcela relativa ao REFIS 2010 por mais de 60 (sessenta) dias implicará exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, independentemente de notificação.

08:19 07/10/2010 083146 CARRERA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**Art. 9º** A exclusão do contribuinte responsável do REFIS 2010 implicará imediata exigibilidade da totalidade do crédito original confessado e não pago, aplicando-se-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial, independente de notificação.

**Art. 10.** O deferimento de ingresso no REFIS 2010 gera ao contribuinte responsável pelo respectivo crédito o direito de obter do Município certidão positiva com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

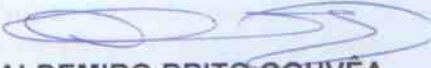
**Parágrafo Único.** A adesão ao REFIS 2010 não implica direito a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas a título de pagamento de tributos ou tarifas.

**Art. 11.** Ficam suspensas, até o prazo final de vigência desta lei, previsto no art. 4º, as disposições quanto a juros e multa previstas na lei 31/2010.

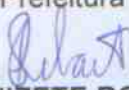
**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 15 de Agosto de 2010.

**Art. 13** Revogam-se revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 22 dias do mês de setembro de 2010 (dois mil e dez).

  
**VALDEIRO BRITO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

  
**SEBASTIÃO DONIZETE RORATO**  
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 165, 166 e 167 do livro competente nº 39 (trinta)

08:19 07/10/2010 003147 DADOS MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE